



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES SEXUAIS E DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 42, Alínea "e" da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a nomeação para cargo comissionado ou a contratação, por qualquer forma, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pendências/RN, de pessoa condenada, com trânsito em julgado, por:

- I – Estupro, estupro de vulnerável, assédio sexual, importunação sexual e crimes semelhantes contra a liberdade sexual;
- II – Produção, posse, divulgação ou comercialização de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente;
- III – Maus-tratos, abandono, exposição a vexame ou qualquer forma de violência física ou psicológica contra criança ou adolescente.

Art. 2º A proibição se aplica a:

- I – Nomeações em cargos comissionados;
- II – Contratos temporários;
- III – Contratos terceirizados, inclusive de cooperativas, com atuação em serviços públicos municipais;
- IV – Contratações ou nomeações anteriores à condenação, desde que esta ocorra com trânsito em julgado posteriormente.

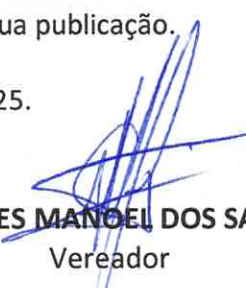
Parágrafo único. Nesses casos, a exoneração ou rescisão deverá ser imediata.

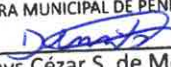
Art. 3º Para nomeação ou contratação, deverá ser apresentada certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a apuração de responsabilidade administrativa do agente responsável, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de junho de 2025.


MARONES MANOEL DOS SANTOS
Vereador

12/26
RECEBI
EM 03.06.2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reforçar a proteção à infância e juventude no âmbito da Administração Pública Municipal de Pendências, vedando a nomeação e contratação, em qualquer modalidade, de pessoas que tenham sido condenadas por crimes sexuais, de maus-tratos, omissão ou outras formas de violência contra crianças e adolescentes.

Embora a apresentação de certidão de antecedentes criminais já seja uma prática administrativa adotada em nomeações de cargos comissionados no município, não existe legislação específica que normatize e uniformize esse procedimento, tampouco que estabeleça vedação expressa e objetiva em lei para os casos mais graves, como os tratados nesta proposta.

A medida busca alinhar Pendências a outros municípios que já adotaram iniciativas semelhantes, promovendo uma barreira legal à atuação de pessoas com histórico de violência infantil na administração pública — especialmente em áreas sensíveis como educação, saúde e assistência social.

Além disso, a inclusão de crimes como maus-tratos e omissão de socorro, com base no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, amplia o escopo de proteção, resguardando os princípios da moralidade, legalidade e proteção integral, previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de um avanço necessário para assegurar a integridade e o bem-estar das crianças e adolescentes que, direta ou indiretamente, mantêm contato com a estrutura pública municipal.

Pendências/RN, 03 de junho de 2025.


MARONES MANOEL DOS SANTOS
Vereador